

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
MATER CHRISTI



'Confingere Hominem Cogitatem'

REGIMENTO GERAL

MOSSORÓ – RN

2011

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS	02
Capítulo I – Da Identificação	02
Capítulo II – Das Finalidades e Objetivos	02
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	03
Capítulo I – Da Administração	03
Capítulo II – Do Conselho Superior Acadêmico - CONSAC	05
Capítulo III – Das Diretorias e Órgãos de Assessoramento Geral	06
Capítulo IV – Dos Conselhos e das Coordenações de Curso	10
Capítulo V – Do Gabinete Acadêmico e Órgãos de Apoio	13
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	15
Capítulo I – Do Ensino	15
Seção I – Dos Cursos	15
Seção II – Da Estrutura dos Cursos	15
Capítulo II – Da Iniciação Científica e Extensão	16
Capítulo III – Da Monitoria	17
TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO	17
Capítulo I – Do Ano Letivo	17
Capítulo II – Do Recesso Escolar	18
Capítulo III – Do Processo de Seleção para Ingresso	18
Capítulo IV – Da Matrícula	19
Capítulo V – Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula	20
Capítulo VI – Da Transferência, do Portador de Diploma e do Aproveitamento de Estudos	21
Capítulo VII – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	22
Capítulo VIII – Do Estágio	24
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	24
Capítulo I – Do Corpo Docente	24
Capítulo II – Do Corpo Discente	27
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo	29
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	29
Capítulo I – Do Regime Disciplinar Geral	29
Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	31
Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	32
Capítulo IV – Do Regime disciplinar do Corpo Técnico Administrativo	34
Capítulo V – Dos Recursos	34
TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E TÍTULOS	35
TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	36
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS	37

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Mossoró-RN, congrega cursos de Educação Superior mantidos pela SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA pessoa jurídica de direito privado com sede e foro no município de Mossoró-RN, registrada na forma da lei.

§ 1º A Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi rege-se pela legislação do ensino superior e pelo presente Regimento.

§ 2º A Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi congrega sob administração única diversos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi tem por objetivos:

I - formar profissionais nas áreas de conhecimento dos cursos por ela ministrados, aptos para a inserção no mercado de trabalho e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para formação continuada;

II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III - estimular a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o da compreensão do ser e do meio em que vive;

IV - promover a extensão do ensino à comunidade, realizando cursos e oferecendo serviços especiais, contribuindo, continuamente, para a solução dos problemas que afetam a vida comunitária;

V - instituir políticas com fins da capacitação do seu corpo docente e administrativo, no que concerne à pós-graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu*, bem como cursos de capacitação.

VI - promover a cooperação com a comunidade local, regional e nacional, como organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços a instituições de direito público ou privado em matérias vinculadas aos seus fins e às suas atividades;

VII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VIII - estimular o conhecimento dos problemas inter-relacionados com a conjuntura global;

IX - estimular parcerias e convênios com outras IES nacionais e internacionais objetivando ampliar conhecimento dos seus corpos docente e discente.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi compete aos seguintes órgãos:

I - de supervisão: à Mantenedora;

II - de deliberação:

a) ao Conselho Superior Acadêmico – CONSAC;

b) Chancelaria;

c) ao Conselho Acadêmico – CONACAD;

d) aos Conselhos de Cursos;

III - de execução:

a) à Diretoria Geral;

b) à Diretoria Acadêmica;

c) às Coordenadorias de Cursos;

d) à Coordenadoria de Pós-Graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão;

e) aos Órgãos de Apoio.

Parágrafo Único: Os órgãos de apoio constantes na alínea “e” serão criados por deliberação, através de portarias emanadas pelo Chanceler da Faculdade de Ciências e Tecnologias Mater Christi, salvos os previsto no Capítulo V.

Art. 4º Aos órgãos de deliberação são aplicadas as seguintes normas:

I - a convocação de qualquer um dos Conselhos compete aos seus Presidentes;

II - as reuniões devem ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

III - os Conselhos funcionam com a presença da maioria absoluta dos seus membros e decide pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento;

IV - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos Conselhos de Cursos e Superior Acadêmico - CONSAC;

V - de cada reunião é lavrada Ata, lida e assinada na mesma sessão, ou na subsequente;

VI - os colegiados se reúnem quando convocados pelo Chanceler ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos respectivos membros, com pauta definida.

§ 1º Quanto às normas de votação:

a) nas decisões referentes a pessoas, a votação é sempre secreta, obedecendo ao princípio constitucional do voto definidor;

b) nos demais casos, a votação poderá ser aberta ou secreta, mediante requerimento aprovado pela maioria dos presentes;

c) não é admitido voto por procuração;

d) os membros dos Conselhos que acumulem cargos ou funções têm direito a apenas um voto;

e) nenhum membro dos Conselhos pode votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) os Presidentes dos Conselhos, além do seu voto, tem, no caso de empate, o voto de qualidade;

§ 2º Em caso de urgência premente, o Presidente de qualquer órgão de deliberação poderá aprovar matéria de competência do órgão *ad referendum* do respectivo Conselho, que a apreciará na sessão seguinte.

§ 3º As decisões do Conselho Superior Acadêmico - CONSAC podem assumir, conforme a natureza, a forma de resoluções, deliberações, portarias, ou instruções normativas a serem baixadas pelo Chanceler.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSAC

Art. 5º O Conselho Superior Acadêmico – CONSAC é o órgão máximo de deliberação e decide, em última instância, as questões relacionadas às atividades didático-pedagógicas, científicas e administrativas da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, contando com a seguinte composição:

I - Chanceler da Faculdade, como seu Presidente;

II - Diretor Geral;

III - Diretor Acadêmico;

IV - os Coordenadores dos Cursos de Graduação e o Coordenador de Pós-Graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão;

V - um representante do corpo docente eleito por seus pares;

VI - um representante do corpo discente eleito por seus pares;

VII - um representante da comunidade escolhido pelo Chanceler.

§ 1º. A presidência do Conselho Superior Acadêmico – CONSAC dar-se-á pelo Chanceler da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi.

§ 2º O mandato dos representantes previstos nos incisos V ao VII do corpo docente é de dois anos e o dos representantes estudantis e da comunidade é de um ano, sem direito à recondução.

Art. 6º Ao Conselho Superior Acadêmico - CONSAC - compete:

I - aprovar o Regimento Geral da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, submetendo-o à aprovação do órgão competente nos termos da legislação vigente;

II - decidir, em instância final, os recursos interpostos das decisões dos demais órgãos;

III - aprovar, coordenar e supervisionar o planejamento semestral da Instituição, incluso os planos e atividades dos Cursos e da Coordenadoria de Pós-Graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão, aprovadas pelo Conselho Acadêmico – CONACAD;

IV - aprovar o currículo de cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão, seqüenciais e tecnólogos, bem como suas modificações, em conformidade com a legislação em vigor;

V - estruturar e definir sistemática para processo de transferência, reingresso, aproveitamento de estudos e reopção, observada a legislação pertinente e o disposto neste Regimento;

VI - aprovar normas e funcionamento dos estágios curriculares;

VII - fixar normas e critérios para o processo seletivo de contratação de professores, bem como o acesso e a promoção na carreira do magistério superior, observada a legislação aplicável à matéria;

VIII - propor a Mantenedora a criação de novos órgãos de ensino, pesquisa e extensão, aprovando os respectivos Regulamentos e Regimentos Internos;

IX - aprovar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação orçamentário apresentados pelo Diretor Geral;

X - aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, apresentado pelo Diretor Geral;

XI - apreciar e submeter à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras que sejam do interesse da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi;

XII - sugerir e propor medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelas Diretorias Geral e Acadêmica;

XIII - propor alterações do Regimento Geral da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, dos Regulamentos e dos Regimentos Internos dos seus órgãos, submetendo as alterações à apreciação dos órgãos competentes do Sistema Federal do Ensino, quando exigível;

XIV - regulamentar as atividades de estágio, extensão, iniciação científica e de pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento, funcionamento, avaliação e divulgação;

XV - exercer as demais atribuições legais e regimentais.

CAPÍTULO III DAS DIRETORIAS E ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO GERAL

Art. 7º A direção da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi será exercida pela Diretoria Geral e pela Diretoria Acadêmica órgãos superiores de coordenação, execução e administração.

Art. 8º Os Diretores Geral e Acadêmico serão indicados pela Mantenedora para exercício de suas funções por tempo indeterminado.

Art 9º São atribuições do Chanceler:

I - dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar as atividades da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi e superintender as ações de suas diretorias e unidades acadêmicas;

- II - representar a Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi em juízo ou fora dele;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;
- IV - promover o relacionamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi com a comunidade e com instituições públicas ou particulares;
- V - convocar, organizar e presidir o Conselho Superior Acadêmico – CONSAC, fixando a pauta das sessões desse órgão, propondo ou encaminhando assuntos que devam por ele ser apreciados;
- VI - estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas, em conformidade com a legislação vigente, com as disposições deste regimento geral e com as normas emanadas do Conselho Superior Acadêmico – CONSAC da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi;
- VII - exercer o poder disciplinar no âmbito da instituição;
- VIII - assinar e divulgar as resoluções aprovadas, bem como cumprir e fazer cumprir as demais decisões dos Conselhos Superiores;
- IX - submeter ao Conselho Superior Acadêmico - CONSAC a proposta orçamentária anual da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi e encaminhá-la para a Mantenedora;
- X - proceder, em sessões solenes e públicas, a entrega de títulos e prêmios conferidos pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSAC;
- XI - providenciar a composição plena do Conselho Superior Acadêmico – CONSAC, nomeando e dando posse aos seus membros e aos dirigentes dos demais órgãos da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi;
- XII - firmar acordos e convênios homologados pelos conselhos competentes;
- XIII - conferir, em sessões solenes e públicas, os graus acadêmicos;
- XIV - adotar, em situações de emergência, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho Superior Acadêmico - CONSAC, que deverão figurar com as respectivas justificativas na pauta da primeira reunião do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a adoção;
- XVI - apresentar prestação de contas anual da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi ao Conselho Superior Acadêmico - CONSAC e depois de aprovada remetê-la à Mantenedora;
- XVII - homologar o resultado do processo seletivo para a contratação de professores pela Mantenedora;
- XVIII - homologar propostas de distribuição do pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão apresentadas pela Diretoria Geral e Diretoria Acadêmica da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi;

XIX - exercer outras atribuições, conferidas por lei, pelo estatuto ou por regimentos.

§ 1º Dos atos do Chanceler cabe recurso ao Conselho Superior Acadêmico - CONSAC.

§ 2º Nas ausências, faltas ou impedimentos o Chanceler será substituído pelo Diretor Geral.

Art. 10º Compete ao Diretor Geral:

I - auxiliar a Chancelaria nas funções de administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mantenedora, do Conselho Superior Acadêmico - CONSAC e dos Colegiados dos Cursos;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

IV - aprovar e remeter para homologação, em conjunto com a Direção Acadêmica, proposta de orçamento anual e o plano de aplicação orçamentária elaborado pelo Conselho Acadêmico - CONACAD;

V - instaurar processo administrativo para apuração de falta disciplinar praticada pelos docentes, discentes ou pessoa do corpo técnico-administrativo nos termos deste Regimento.

VI - resolver, ad referendum do Conselho Superior Acadêmico – CONSAC, os casos omissos deste Regimento, submetendo-os à homologação na primeira reunião seguinte ao ato;

VII - nomear, ouvido o Presidente da Mantenedora, os Coordenadores de Curso, e o Coordenador de Pós-Graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão.

Art. 11º Compete ao Diretor Acadêmico:

I - propor e coordenar a política acadêmica da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi;

II - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, ouvido o Conselho Acadêmico – CONACAD, em consonância com a Diretoria Geral;

III - aprovar e remeter para homologação, em conjunto com a Diretoria Geral, a proposta orçamentária anual e o plano de aplicação orçamentária elaborado pelo Conselho Acadêmico - CONACAD;

IV - acompanhar, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSAC, a avaliação semestral do processo ensino-aprendizagem, em consonância com as diretrizes instituídas pela Comissão Permanente de Avaliação - CPA;

V - aprovar o relatório anual das atividades da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, submetê-lo ao Conselho Superior Acadêmico – CONSAC e encaminhá-lo à Mantenedora;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados;

VII - praticar atos, de responsabilidade dos colegiados, em circunstâncias especiais;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

IX - decidir os recursos interpostos pelos discentes contras às decisões dos Coordenadores de Curso, dos docentes e das comissões de revisão de provas;

X - resolver os casos omissos deste Regimento, em matéria acadêmica, *ad referendum* do Conselho Superior Acadêmico – CONSAC, submetendo-os à homologação na primeira reunião seguinte ao ato.

Art. 12º Compete ao Coordenador de Pós-Graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão:

I - promover os meios que incrementem a pós-graduação, estágio, pesquisa e extensão;

II - supervisionar as atividades de iniciação científica, pós-graduação, estágio, pesquisa e extensão na instituição;

III - planejar, em consonância com os coordenadores dos cursos de graduação, planos e projetos de pós-graduação, estágio, pesquisa interdisciplinar e extensão;

IV - buscar, em consonância com a Direção Geral e Acadêmica, parcerias e fontes propiciadoras de recursos financeiros, além de outros meios indispensáveis à execução dos planos de pós-graduação, estágio, pesquisa e extensão;

V - elaborar relatórios anuais inerentes às atividades e trabalhos da pós-graduação, estágio, pesquisa e extensão;

VI - estimular o corpo docente e discente à produção científica através de apoio à publicação de livros, monografias e outros tipos de trabalhos acadêmicos;

VII - articular e consolidar as bases de pesquisas, em consonância com os objetivos institucionais, fomentando a produção do conhecimento e fortalecendo as atividades de ensino e extensão;

VIII - promover o desenvolvimento de mecanismos de intercâmbio com a comunidade empresarial e órgãos de fomento à pesquisa, de modo a facilitar a regularidade da assistência gerencial, a consultoria e a prestação de serviços às empresas privadas e entidades sociais;

IX - promover congressos, seminários, simpósios, encontros e cursos que contemplem as áreas de saber da faculdade para comunicação e divulgação de resultados decorrentes das atividades de ensino, extensão e pesquisa;

X - incentivar o desenvolvimento de atividades que visem à integração da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi com a comunidade local e regional;

XI - coordenar as atividades de estágio no âmbito da Faculdade Mater Christi;

XII - propor aos Coordenadores dos Cursos da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos em conjunto pelos distintos cursos de graduação;

XIII - criar, em consonância com os Coordenadores de Cursos e a Direção Acadêmica, programas e projetos de estágio que justifique e cumpra a missão social da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi;

XIV - articular e instruir, em consonância com os Coordenadores de Cursos, todos os processos de convênios com instituições públicas, privadas e sociais para abertura de campo de estágio;

XV - expedir os documentos e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas das Coordenações dos Cursos;

XVI - assessorar as Coordenações dos Cursos referentes à documentação e legislação pertinentes aos estágios;

XVII - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe foram atribuídas pelo Diretor Acadêmico da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi e Conselhos Competentes.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS E DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 13º O Conselho Acadêmico – CONACAD é órgão de deliberação e analisa as questões relacionadas às atividades didático-pedagógicas e científicas da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, contando com a seguinte composição:

I- Diretor Acadêmico, como presidente;

II- Coordenadores de curso;

III Coordenação de Pós-Graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão;

V- Pesquisador Institucional, como secretário.

Art. 14º São atribuições do Conselho Acadêmico – CONACAD:

I - analisar e aprovar os projetos de extensão universitária a serem desenvolvidas na Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi encaminhadas pela Coordenação de Pós-Graduação. Estágio, Pesquisa e Extensão;

II - analisar e aprovar as atividades acadêmicas desenvolvidas externamente ao Campus da IES;

III - planejar e elaborar de forma sistematizada eventos de atualização pedagógica para os docentes;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de aplicação orçamentária e encaminhá-los para a Diretoria Geral e a Diretoria Acadêmica para aprovação;

V - analisar e encaminhar para apreciação do Conselho Superior Acadêmico - CONSAC os Cursos de Atualização, Capacitação e Pós-Graduação a serem implantados na IES;

VI - analisar e emitir parecer para apreciação do Conselho Superior Acadêmico - CONSAC das reformulações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

VII - analisar e encaminhar para a Mantenedora parecer sobre profissional a ser contratado para as funções de Coordenação e Direção da IES;

VIII - deliberar, semestralmente, tipologia a ser desenvolvida como Trabalho de Conclusão de Curso;

IX - aprovar a oferta encaminhada pelos Conselhos de Cursos das disciplinas em caráter especial constantes no Programa de Nivelamento de Discentes;

X - analisar e emitir parecer quanto a propostas para convênios interinstitucionais;

XI - analisar e encaminhar para aprovação do Conselho Superior Acadêmico - CONSAC projetos de pesquisa e iniciação científica da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi;

Art. 15º O Conselho de Curso é órgão deliberativo que acompanha as atividades pedagógicas do respectivo curso de graduação e é composto na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º O Conselho de cada curso é formado pelo Coordenador como seu presidente, três representantes do corpo docente e um representante do corpo discente;

§ 2º Os representantes do corpo docente serão escolhidos por seus pares dentre os professores do curso para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período;

§ 3º O representante do corpo discente será escolhido por seus pares dentre os alunos do curso para mandato de 1(um) ano, podendo haver uma única recondução por igual período;

§ 4º É vetado aos docentes e discentes participarem, simultaneamente, dos Conselhos de mais de um curso.

Art. 16º Compete a cada Conselho de Curso:

I - deliberar sobre as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso sob sua responsabilidade;

II - elaborar o currículo pleno do curso de graduação sob sua responsabilidade, bem como suas modificações, submetendo as alterações ao Conselho Superior Acadêmico - CONSAC;

III - aprovar, em primeira instância, as normas de funcionamento dos estágios curriculares, submetendo as alterações à Coordenação de Pós-Graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão;

IV - coordenar o processo de indicação e escolha da representação discente junto aos órgãos deliberativos;

V - elaborar o plano e o calendário de atividades do curso, encaminhando para o Conselho Acadêmico - CONACAD para elaboração;

VI - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 17º O Conselho de Curso se reúne, ordinariamente, uma vez em cada período letivo, conforme calendário pré-estabelecido e extraordinariamente por solicitação do Coordenador de Curso ou a requerimento de 3 (três) de seus membros.

Art. 18º A Coordenação de cada Curso de Graduação, de Pós-Graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão é exercida por um Coordenador nomeado pelo Diretor Geral, ouvido o Presidente da Mantenedora.

Art. 19º Compete ao Coordenador de Curso:

I - planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso, em cada período letivo, de acordo com as orientações da Diretoria Acadêmica;

II - emitir a normatização, as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso sob sua responsabilidade em conformidade com a legislação em vigor;

III - orientar e supervisionar o corpo docente e discente quanto aos objetivos do Curso;

IV - propor e encaminhar medidas para melhoria da qualidade do Curso;

V - supervisionar o cumprimento dos eventos e das atividades previstas para o Curso no calendário acadêmico da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi;

VI - compor a comissão de seleção para os membros do corpo docente;

VII - manter a integração entre o corpo docente e discente e os demais órgãos da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi;

VIII - elaborar os horários em conjunto com os demais Coordenadores de Curso e encaminhá-los aos setores competentes;

IX - elaborar documentos técnicos inerentes ao cargo;

X - participar das atividades de pesquisa e extensão relativas ao Curso sob sua coordenação;

XI - nomear comissão de docentes para a apreciação dos requerimentos de revisão de prova;

XII - pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos junto aos professores das disciplinas;

XIII - diagnosticar níveis de aprendizagem discente e elaborar plano de ação pedagógica.

XIV - cabe ao coordenador do curso coordenar os núcleos sobre sua gestão.

CAPÍTULO V DO GABINETE ACADÊMICO E ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 20º A Secretaria de Registros Acadêmica é o órgão central de coordenação de registros acadêmicos, sendo atribuições do Secretário Acadêmico:

I - organizar os serviços de secretaria e de apoio acadêmico;

II - organizar o controle acadêmico, de modo que garanta a segurança e correção desses registros e assegure a preservação dos documentos escolares;

III - expedir e subscrever correspondência fundamentada nos registros acadêmicos da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi;

IV - redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor Acadêmico;

V - subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas do aproveitamento de provas, exames e relações de faltas, para conhecimento dos alunos;

VI - encaminhar, antecipadamente, à Direção Acadêmica, para análise e entrevista, requerimento sobre solicitações de alunos para trancamento de matrícula e transferência;

VII - assinar com o Chanceler os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade e os termos de colação de grau.

Parágrafo único. O Secretário Acadêmico é responsável perante à Direção Acadêmica pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar respondendo, administrativa e judicialmente, por omissões, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Art. 21º Compete à Biblioteca:

I - dar suporte bibliográfico e não bibliográfico (fitas de vídeo, fitas cassete, slides, etc) ao processo ensino-aprendizagem, à pesquisa e promover a democratização do acesso ao acervo bibliográfico;

II - cumprir sua função social pela disseminação da informação junto à comunidade interna e externa;

III - cumprir as demais atribuições previstas neste Regimento e no regimento específico da Biblioteca.

Art. 22º Compete à Pesquisa Institucional:

I - gerenciar informações da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi relacionadas aos sistemas de gestão do Ministério da Educação;

II - elaborar e manter atualizado os dados estatísticos institucionais;

III - construir, em conformidade com as informações dos demais setores do Campus, os Indicadores Anuais, pertencentes ao Relatório de Gestão do Gabinete Acadêmico da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi;

IV - assessorar a Direção Geral e a Direção acadêmica e os Núcleos na elaboração dos Planos Anuais do Campus;

V - representar o Campus, na esfera de sua competência, junto ao CONACAD e ao CONSAC;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pela Direção Geral ou pela Direção Acadêmica;

VII - controlar, arquivar e gerenciar a vida acadêmica dos membros do corpo docente e administrativo;

VIII - elaborar os relatórios institucionais, referente às atividades desempenhadas pelos núcleos: Jurídico, de Ciências Empresariais, Tecnológico e Pós-Graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão.

Art. 23º Compete à Central de Atendimento:

I - atender o docente, o discente e a comunidade em geral no que diz respeito a assuntos ligados a Faculdade de Ciência e Tecnologia Mater Christi, encaminhando a outros setores quando for necessário;

II - realizar o processo de matrícula do corpo Discente, encaminhando posteriormente os documentos ao setor competente;

III - receber, encaminhar e arquivar processos internos da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi;

IV - preparar e encaminhar documentação para transferências internas e/ou externas de discentes, encaminhando este material, posteriormente, para os setores competentes;

V - realizar o processo de inscrição e divulgação do resultado dos processos de seleção de alunos;

VI - entregar diplomas, declarações e certificados aos docentes e discentes de acordo com as atividades desempenhadas pelos mesmos;

VII - realizar o contato com docentes para agendamento de reuniões, substituições de aulas ou qualquer outra atividade, desde que orientado pelas coordenações de cursos.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 24º As atividades educacionais da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi abrangem os seguintes cursos e programas:

I - de graduação;

II - de pós-graduação;

III - superiores tecnológicos;

IV - de extensão.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 25º O Currículo de cada curso oferecido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, integrado por matérias teóricas e atividades práticas, com a periodização recomendada, cargas horárias correspondentes, duração total e prazos de integralização, será aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico – CONSAC, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais fixadas pelo órgão competente.

Parágrafo único. O cumprimento do currículo pleno e dos demais componentes curriculares obrigatórios habilita a obtenção do grau correspondente.

Art. 26º Entende-se por matéria todo campo de conhecimento fixado ou relacionado pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente ou pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, que se desdobre em disciplina, no currículo, sob forma didaticamente assimilável e com atividades teóricas e práticas.

§1º Por disciplina entende-se a categoria curricular em que a aprendizagem se faz, predominantemente, sobre conhecimentos sistemáticos e implica:

a) existência de um corpo sistematizado de conhecimentos que serve de base às experiências de aprendizagem;

b) conteúdo organizado de forma lógica, possuindo domínio próprio, tradição, substância ou estrutura conceitual;

c) desenvolvimento em determinado número de horas/aula distribuídas ao longo do período letivo.

§ 2º O programa de cada disciplina, sob forma de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Conselho de Curso, respeitadas as respectivas ementas.

§ 3º A duração da hora/aula não pode ser inferior a 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 4º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária mínima estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 27º A integralização curricular é feita em consonância com as diretrizes do projeto político pedagógico de cada curso.

CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

Art. 28º A Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi incentivará através das políticas interpostas pela coordenação de Pós Graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão o desenvolvimento de atividades de Iniciação Científica, Extensão Acadêmica e Intercâmbio com outras instituições congêneres no ímpeto de fomentar a pesquisa científica nos seus corpos docente e discente.

Parágrafo único. A Faculdade poderá instituir prêmios como estímulo à promoção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSAC.

Art. 29º As atividades de iniciação científica são coordenadas por professor designado pelo Coordenador de Pós-Graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão, referendado pelo Conselho Acadêmico - CONACAD.

Art. 30º Cabe ao Conselho Superior Acadêmico – CONSAC - regulamentar as atividades de iniciação científica nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento, funcionamento, avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III DA MONITORIA

Art. 31º A Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi poderá instituir programa de monitoria, nele admitindo alunos regulares selecionados pelas Coordenações de Curso dentre aqueles que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e de extensão.

Art. 32º Entende-se como monitoria a atividade acadêmica auxiliar que o estudante desenvolve junto ao docente no ensino, na pesquisa e na extensão.

§ 1º A monitoria, como atividade acadêmica auxiliar, é privativa do aluno regularmente matriculado na Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi;

§ 2º A determinação dos objetivos da monitoria e o disciplinamento de seu exercício são objetos de regulamentação pelo Conselho Superior Acadêmico – CONSAC.

§ 3º A seleção para a monitoria será realizada pelo exame da vida escolar do estudante e por provas específicas, feitas de acordo com os programas das disciplinas e na forma regulamentada pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSAC.

§ 4º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 33º O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 02 (dois) períodos regulares, cada um com no mínimo 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas .

§ 2º A Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi poderá executar período letivo especial em que serão ministradas disciplinas curriculares com carga horária concentrada, resguardadas as condições pedagógicas em planejamento específico elaborado pelo Coordenador proponente e aprovado pelo Conselho Acadêmico – CONACAD.

§ 3º A Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

DO CAPÍTULO II DO RECESSO ESCOLAR

Art. 34º Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Diretor Acadêmico poderá propor ao Conselho Superior Acadêmico – CONSAC – a decretação do recesso escolar por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizaram.

§ 1º Caso se julgue necessário, durante o período de recesso acadêmico, os membros do corpo docente deverão comparecer à Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi nos horários de suas aulas.

§ 2º O período do recesso acadêmico não será considerado para efeito de contagem dos dias letivos.

§ 3º Reiniciadas as atividades acadêmicas, o calendário acadêmico será refeito para que o número de dias letivos seja respeitado, bem como o programa proposto no início do ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 4º Serão informadas, através da Secretaria de Registros Acadêmicos, aos membros do corpo discente as alterações ocorridas no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO

Art. 35º O ingresso dos alunos nos cursos da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi far-se-á até o limite das vagas fixadas pelo Ministério da Educação – MEC através das portarias de autorização e reconhecimento:

I - da classificação em processo seletivo vestibular, levando em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio;

II - do aproveitamento do resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

III - de acordos internacionais e convênios para o ensino da graduação e da pós-graduação, em conformidade com a legislação em vigor;

IV - de transferência e ingresso de portadores de diplomas de curso superior.

V - de processo seletivo de reopção.

Parágrafo único- O Conselho Superior Acadêmico – CONSAC - definirá em edital, semestralmente, as vagas destinadas a cada forma de ingresso para o primeiro período letivo de cada curso e regulamentará toda a sistemática do processo de seleção em seus vários aspectos.

Art. 36º O resultado do processo de seleção é válido, para efeito de matrícula, somente para o período letivo imediatamente subsequente, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de apresentar a documentação requerida dentro dos prazos fixados no edital.

Art. 37º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá ser realizado novo processo seletivo, de conformidade com a legislação vigente, ou preenchidas com alunos transferidos de outros cursos ou instituições ou portadores de diploma de graduação.

Art. 38º O candidato admitido em qualquer um dos métodos insculpidos no artigo 35 deste regimento deverá se adequar aos limites legais que condicionem benefícios de ordem pública ou privada para o gozo da redução do custeio do curso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 39º A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, realizar-se-á em setor próprio nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, sendo concedida aos que tendo concluído o Ensino Médio hajam sido classificados nas formas de admissão constante neste Regimento.

§ 1º A matrícula importa na aceitação deste Regimento Geral e demais legislações pertinentes ao Ensino Superior.

§ 2º Para os cursos de graduação e Superiores Tecnológicos não é permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação mantido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi.

§ 3º O candidato classificado no Concurso Vestibular que não se apresentar para matrícula no prazo determinado no edital ou que não apresentar a documentação exigida, mesmo que tenha efetuado pagamento das taxas regulamentares, perde o direito à vaga em favor dos demais classificados que serão convocados pela ordem de classificação.

Art. 40º A matrícula inicial é requerida à Diretoria Acadêmica da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSAC.

Art. 41º A matrícula é semestral e será renovada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

§ 1º O requerimento de renovação de matrícula deve ser instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais, o comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela do semestre letivo ou isenção dos encargos educacionais e com os comprovantes de quitação da semestralidade anterior e o nada consta da biblioteca.

§ 2º A não renovação da matrícula implica no abandono de curso e desvinculação da condição de aluno da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi.

Art. 42º Pode não ser renovada a matrícula de aluno em débito com os emolumentos, taxas e mensalidades que não comprovar sua quitação do semestre letivo anterior, a cargo da Direção Acadêmica.

Art. 43º É admitida a matrícula com dependência de disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários e existência de vagas.

Parágrafo único. As disciplinas em dependência devem ser oferecidas, preferencialmente, no período de recesso acadêmico ou em turmas especiais no período regular, observadas as mesmas exigências da oferta, aproveitamento e frequência dessas disciplinas em regime regular.

Art. 44º O processo de matrícula em cursos, programas e atividades de especialização ou extensão é objeto de disciplinamento próprio.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 45º É concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária dos estudos, ficando o aluno vinculado à Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, preservado o direito de renová-la para continuidade do curso.

§ 1º O aluno poderá trancar matrícula em semestres consecutivos ou alternados, desde que não ultrapasse a metade do prazo mínimo para a integralização do curso, devendo renovar sua matrícula semestralmente.

§ 2º O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo pleno do curso.

§ 3º O trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e sujeita-o a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança curricular acontecida durante o seu afastamento.

§ 4º É da competência da Direção Acadêmica o deferimento sobre o pedido de trancamento de matrícula.

Art. 46º O aluno poderá requerer o cancelamento de sua matrícula, observadas as condições estipuladas pelo Conselho Superior Acadêmico – CONSAC que, após deferida, efetua-se o desligamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi.

Art. 47º O aluno que houver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento de matrícula, somente poderá retornar à Instituição através de novo processo seletivo.

Parágrafo único. O retorno ao quadro discente fica condicionado à regularidade de sua situação financeira, referente ao período em que se desligou da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi.

Art. 48º Em qualquer caso, o aluno que não concluir o curso de graduação no período máximo estabelecido para o respectivo curso, estará automaticamente desligado por decurso de prazo.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA, DO PORTADOR DE DIPLOMA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 49º É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em outros cursos de áreas afins, em restrita conformidade com esse Regimento e respectivas Instruções Normativas, condicionada a transferência a existência de vagas e desde que requerida dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico.

§ 1º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido *ex-officio* para a Unidade Federativa de domicílio da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, e de seus dependentes, a matrícula é concedida independentemente de prazo e de existência de vaga.

§ 2º No ato da matrícula por transferência o candidato deve apresentar, além dos documentos previstos em regulamentação do Conselho Superior Acadêmico – CONSAC e em consonância com o §3º, do art. 43, deste Regimento, os seguintes documentos:

I - histórico escolar do curso de origem;

II - cópia do programa do curso com indicação das cargas horárias das respectivas disciplinas;

III - cópia das ementas e programas das disciplinas cursadas em que obteve aprovação;

IV - comprovante da autorização ou do reconhecimento do Curso da instituição de origem;

Art. 50º O aproveitamento de estudos fica sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando as disciplinas em que obteve aprovação e que foram cursadas na instituição de origem, desde que haja compatibilidade entre a carga horária e o programa da disciplina nas duas instituições, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Serão aproveitados os estudos anteriormente realizados, nas condições previstas no *Caput* deste artigo.

§ 2º O aproveitamento e as necessárias adaptações curriculares, ouvido o respectivo Coordenador de Curso, são ofertadas de acordo com as seguintes normas:

I - nenhuma disciplina do currículo mínimo fixado pelo órgão competente pode ser dispensada ou substituída por outra;

II - tratando-se de disciplina do currículo pleno do curso de origem, pode ser aproveitada em substituição à congênere na Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, observadas a equivalência de carga horária e a correspondência entre os conteúdos programáticos;

III - o aluno transferido fica sujeito ao cumprimento da carga horária total prevista para o currículo pleno do curso em que foi admitido.

Art. 51º Mediante requerimento do interessado, a Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi concederá transferência de aluno nela matriculado.

Art. 52º Aplicam-se à matrícula de portadores de diplomas as normas referentes à transferência.

Art. 53º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 54º A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

Art. 55º A freqüência às aulas e às demais atividades acadêmicas serão permitidas apenas aos matriculados.

§ 1º Independentemente dos resultados alcançados é considerado reprovado na disciplina o aluno que não compareça a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A avaliação da aprendizagem, o registro da freqüência escolar e os respectivos controles são de responsabilidade do professor e o processamento, para efeito do disposto no parágrafo anterior, da Secretaria de Registros Acadêmicos.

§ 3º A ausência coletiva às aulas por parte de uma turma, ou grupo de alunos, implica atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação do Curso em um prazo de 48 horas.

Art. 56º O direito ao atendimento em regime de exceção é assegurado aos alunos nos termos da Lei.

§ 1º No regime de exceção são realizados trabalhos e exercícios domiciliares com o acompanhamento do professor da disciplina, observadas as instruções normativas fixadas pelo Conselho Superior Acadêmico – CONSAC.

§ 2º O aluno deverá requerer o regime de exceção junto à Coordenação do Curso.

Art. 57º O aluno é avaliado através do acompanhamento continuado e dos resultados por ele obtidos nas atividades escolares.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar e determinar os exercícios escolares que terão a forma de exercícios, testes, provas e trabalhos realizados individualmente ou em grupo, bem como julgar os resultados, respeitando a carga horária da disciplina e os períodos estabelecidos pelo calendário escolar.

§ 2º As avaliações, em número mínimo de 03 (três) por semestre letivo, devem expressar a progressividade do rendimento escolar do aluno e terão a forma de provas escritas, objetivas ou subjetivas, além de outras modalidades que poderão ser adotadas, desde que previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º Os critérios de avaliação e de requerimento de segunda chamada, além dos que se encontram expressos neste Regimento, são estabelecidos pelo Conselho Superior Acadêmico – CONSAC através de instrução normativa.

Art. 58º O aluno reprovado por não ter alcançado freqüência e as notas mínimas exigidas repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 59º É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, desde que observadas as condições previstas no art. 43, deste Regimento.

Art. 60º O Estágio Supervisionado, o Trabalho de Conclusão de Curso e os projetos de pesquisa e extensão são avaliados pela coordenação de Pós-Graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão dentro dos critérios a serem estabelecidos por regulamentação do Conselho Superior Acadêmico – CONSAC.

Art. 61º Os casos omissos ou especiais em desacordo, total ou parcialmente com estas normas, serão julgados pelo Conselho Superior Acadêmico – CONSAC.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO

Art. 62º O estágio curricular é constituído por atividades de aprendizagem social, profissional e cultural que proporcionarão ao estudante sua participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo realizado em Núcleos criados pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi para esse fim e, no caso de não comportar todos os discentes nesta modalidade, esse estágio pode ser também realizado na comunidade em geral, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado por intermédio de convênios.

§ 1º O estágio curricular será realizado sob a responsabilidade e coordenação da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi.

§ 2º Para que obtenha o grau correspondente ao curso, o estudante deverá integralizar a carga horária total do estágio obrigatório prevista no currículo.

§ 3º O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 63º O planejamento e o controle de todas as etapas do estágio é de responsabilidade do Coordenador de Pós-Graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão e do Gerente do Núcleo Jurídico quando se tratar do curso de Bacharelado em Direito.

Parágrafo único. O estágio curricular obrigatório será regulamentado pelo Conselho Superior Acadêmico – CONSAC, observadas as disposições deste Regimento, ao Projeto Pedagógico dos Cursos e à legislação pertinente ao assunto.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 64º O corpo docente é constituído de professores do quadro permanente, de professores visitantes e colaboradores, em obediência às disposições legais e as normas emanadas dos órgãos competentes.

Art. 65º A Carreira Docente integrante do quadro permanente de MAGISTÉRIO SUPERIOR da SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI será constituída por 3 (três) categorias, cada uma com 4 (quatro) níveis.

§ 1º O Corpo Docente será formado pelas seguintes categorias:

I - professor Auxiliar

II - Professor Assistente

III - Professor Titular

§ 2º As categorias Docentes são subdivididas em quatro níveis:

Professor Auxiliar nível – I

Professor Auxiliar nível – II

Professor Auxiliar nível – III

Professor Auxiliar nível – IV

Professor Assistente nível – I

Professor Assistente nível – II

Professor Assistente nível – III

Professor Assistente nível – IV

Professor Titular nível – I

Professor Titular nível – II

Professor Titular nível – III

Professor Titular nível – IV

§ 3º A categoria de Professor Auxiliar, nível I, é destinado aos portadores de título de especialista com formação na área da disciplina respectiva.

§ 4º A categoria professor Assistente, nível I, é destinada ao portador do título de mestre com formação na área da disciplina respectiva.

§ 5º A categoria de Professor Titular, nível I, é destinado ao portador do título de Doutor com formação na área da disciplina respectiva.

§ 6º Os professores de ambas as categorias poderão, também, ser promovidos por merecimento para nível superior ao que ocupa em sua categoria, por relevantes serviços prestados à Instituição, a critério da Mantenedora e mediante manifestação da Direção da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, ou por decisão unânime do Conselho Superior Acadêmico – CONSAC, sendo vedada, por esta modalidade, a promoção vertical, de uma categoria a outra, somente possível mediante titulação.

§ 7º A Sociedade Educacional Mater Christi poderá contratar professores, em caráter excepcional, por tempo determinado na condição de professor colaborador e professor visitante, nas condições regulamentadas pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 66º Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, em regime celetista em consonância com a legislação vigente e na forma prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 67º A Mantenedora poderá estabelecer normas complementares para regular outros aspectos do contrato de trabalho dos docentes, relativos à seleção de candidatos, substituições, afastamentos, dispensas, regime disciplinar e salários, devendo previamente submeter à apreciação do Conselho Superior Acadêmico - CONSAC.

Art. 68º A admissão dos docentes é feita mediante contrato de trabalho celebrado com a Entidade Mantenedora. A seleção de candidatos, regime de trabalho, classes funcionais, critérios de promoção, substituição, afastamento, dispensa e regime disciplinar são regulamentados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários, aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSAC.

Art. 69º São atribuições do docente:

I - participar da elaboração e revisão do projeto pedagógico da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi e do respectivo curso, quando convocado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE.

II - elaborar e cumprir os programas e planos de ensino da disciplina, segundo proposta pedagógica da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, nos prazos estabelecidos pela Diretoria Acadêmica, definindo, inclusive, as atividades práticas, submetendo-os à Coordenação do Curso para apreciação e encaminhamento ao Conselho Superior Acadêmico - CONSAC;

III - zelar pela aprendizagem e pela ordem, observando o Regime Disciplinar da Faculdade, segundo as disposições deste Regimento;

IV - registrar, no Diário de Classe, o conteúdo do trabalho e a frequência dos alunos;

V - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VI - ministrar o conteúdo de acordo com os dias letivos e horas-aula estabelecidos, avaliar os alunos, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, às atividades de qualificação pedagógica e profissional e da avaliação docente e institucional;

VII - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VIII - fornecer ao setor competente os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, bem como a frequência dos alunos nos prazos fixados pela Diretoria Acadêmica;

IX - contribuir na elaboração de projetos de pesquisa e extensão;

X - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais seja designado;

XI - devolver o diário de classe, devidamente preenchido, nos prazos fixados pelo calendário acadêmico;

XII - realizar outras atividades inerentes à função, inclusive as que lhe sejam atribuídas pelos órgãos de direção e coordenação.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos professores às aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi.

Art. 70º É vedado ao corpo docente:

I - deixar de cumprir o programa sob seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, sem apresentar justo motivo às Coordenações de Curso;

II - faltar, sem motivo justificado, a provas e a exames cuja aplicação lhe caiba;

III - faltar, sem motivo justificado, a aulas e a compromissos acadêmicos sob seu encargo;

IV - deixar de apresentar, nos prazos fixados, programas e planos de ensino, relatórios e trabalhos sob seu encargo, bem como os diários de classe encerrados, com as respectivas notas e faltas lançadas.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 71º O corpo discente da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi é constituído por:

I - alunos regulares são considerados, assim, os matriculados em curso de graduação, em cursos de tecnólogos, sequenciais e pós-graduação, com direito aos respectivos diplomas, após o cumprimento integral dos respectivos currículos;

II - alunos não-regulares são considerados, assim, os alunos já graduados ou não que em outras situações especiais cursem disciplinas de interesse, bem como os que cursem disciplinas através de convênios com outras instituições de ensino superior, regulamentados pelo Conselho Superior Acadêmico – CONSAC.

Art. 72º O ato de matrícula na Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi importa em compromisso formal de respeito a este Regimento e normas baixadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 73º São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços oferecidos pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi biblioteca, laboratórios, técnicos- administrativos;

III - votar e ser votado na forma deste Regimento e dos respectivos Estatutos, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

IV - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - observar os regimes escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - cumprir as leis, atos normativos e demais determinações dos órgãos competentes;

VII - manter em dia suas obrigações com a Tesouraria e Biblioteca da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi nos termos deste Regimento;

VIII - zelar, em qualquer situação, pelo bom nome da Faculdade;

IX - contribuir para a produção do conhecimento, desenvolvendo trabalhos científicos e acadêmicos, participando das atividades de Pesquisa e Extensão;

X - zelar pelo patrimônio da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi ou de terceiros, colocados à disposição pela Mantenedora.

Art. 74º O Corpo discente de cada curso de graduação tem como órgão de representação um Centro Acadêmico (CA), regido por Estatuto próprio por ele elaborado e homologado pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSAC.

§ 1º Os Centros Acadêmicos (CAs) são as entidades representativas do conjunto do corpo discente da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi.

§ 2º Os Centros Acadêmicos (CAs) têm por objetivo, dentre outros, promover a cooperação entre a comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição.

Art. 75º Compete aos Centros Acadêmicos (CAs) indicar, na forma regimental, os seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi.

Parágrafo único. O exercício da representação nos órgãos colegiados não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 76º A indicação de representante estudantil por parte dos Centros Acadêmicos (CAs) para os órgãos colegiados da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi somente será aceita se essas entidades estiverem constituídas e funcionando de acordo com a lei e nos termos deste Regimento.

Art. 77º A indicação dos representantes do Corpo Discente junto ao colegiado da Faculdade será realizada:

I - para compor o Conselho de Curso, pela Diretoria de cada Centro Acadêmico (CA), devendo a escolha recair sobre um dos membros da Diretoria;

II - para o Conselho Superior Acadêmico – CONSAC, por assembléia que reunirá as diretorias de todos os Centros Acadêmicos (CAs), devendo a escolha recair sobre um dos membros das Diretorias.

Art. 78º Cessa automaticamente o mandato de Representação do Corpo Discente junto aos colegiados da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi do aluno que:

I - renunciar ao cargo exercido no Centro Acadêmico (CA);

II - sofrer pena de suspensão ou exclusão;

III - solicitar transferência para outra Instituição de Ensino Superior, trancamento ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. Cessado o mandato do titular, na hipótese estabelecida pelo *caput* deste artigo, o cargo será exercido pelo suplente até a conclusão do período correspondente ao mandato.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 79º O corpo técnico-administrativo constituído por todos os funcionários não docentes contratados pela mantenedora segundo a Consolidação das Leis do Trabalho e sujeitos ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da Administração Superior da Faculdade, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi.

Parágrafo único. A Diretoria Geral, mediante ato próprio, homologado pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSAC, sujeito à aprovação da Mantenedora, definirá o plano de cargos, carreiras e salários e o sistema de avaliação de desempenho do corpo técnico-administrativo.

Art. 80º A Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi se obriga a zelar pela manutenção de padrões de qualidade e de condições de trabalho condizentes com a natureza e os objetivos da Instituição, oferecendo a seus funcionários oportunidades de aperfeiçoamento profissional.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 81º Os corpos docente, discente e técnico-administrativo assumem o compromisso de respeitar os princípios éticos que regem a Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino neste Regimento e normas baixadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 82º Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o desatendimento do compromisso a que se refere o artigo anterior e que se considera firmado no ato da contratação ou da matrícula.

§ 1º Na aplicação de sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, além dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o princípio da ampla defesa e o dever do processo legal.

§ 3º A aplicação ao aluno, ao docente ou ao pessoal do corpo técnico-administrativo, de sanção disciplinar que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar instaurado pelo Diretor Acadêmico e ouvida a Direção Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento correspondente.

§ 5º A apuração da falta disciplinar será realizada por comissão nomeada pela Diretoria Geral e Diretoria Acadêmica, composta por três (3) membros.

§ 6º A comissão encarregada da apuração da falta disciplinar deverá investigar o caso, ouvir os envolvidos e as testemunhas, além de garantir a ampla defesa ao investigado e ao final dos trabalhos apresentar parecer conclusivo à Direção Geral e à Direção Acadêmica.

§ 7º Em se tratando de faltas cometidas ou atos acusatórios contra a Direção Geral ou Direção Acadêmica caberá ao presidente do CONSAC a instauração e nomeação da comissão de apuração.

§ 8º A comissão será composta:

a) para apuração das faltas cometidas pelos discentes, pelo Coordenador do Curso de vínculo do discente, a quem caberá presidir os trabalhos, por um membro do corpo discente, escolhido entre os alunos que compõem os Conselhos de Curso, e por um docente;

b) para apuração das faltas cometidas pelos docentes, pelo Diretor Acadêmico, a quem caberá presidir os trabalhos, por um Coordenador de Curso e por um docente, escolhido entre os que compõem os Conselhos de Curso;

c) para apuração das faltas cometidas pelos coordenadores de Cursos e Coordenador de Pós-graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão, a comissão será composta pelo Diretor Acadêmico, a quem caberá presidir os trabalhos e por dois (2) coordenadores de Curso.

d) para apuração das faltas cometidas pelo Diretor Acadêmico, a comissão será composta pelo Diretor Geral, a quem caberá presidir os trabalhos e por dois (2) Membros do Conselho Superior Acadêmico – CONSAC.

e) para apuração das faltas cometidas pelo Diretor Geral, a comissão será composta pelo Presidente do Conselho Superior Acadêmico – CONSAC, a quem caberá presidir os trabalhos e por dois (2) Membros do Conselho Superior Acadêmico – CONSAC.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 83º Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência por:

a) transgressão aos prazos regimentais ou falta de comparecimento às atividades escolares, para as quais tenha sido convocado, salvo justificativa, a critério, apreciada pelo Diretor Acadêmico;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária da disciplina a seu encargo;

c) transgressão às normas deste Regimento, às determinações das autoridades superiores da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi e à Legislação de ensino em vigor.

II - sanção de repreensão, por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior.

III - sanção de suspensão, por reincidência nas faltas previstas no inciso I, após a aplicação da repreensão.

IV - dispensa por:

a) incompetência didático-científica;

b) ausência a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das aulas e exercícios programados;

c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo por dois (2) semestres consecutivos;

d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;

e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

f) reincidência nas faltas que geram suspensão prevista no inciso III deste artigo;

g) faltas previstas na legislação trabalhista em vigor.

Art. 84º São competentes para aplicação das sanções:

- I - Coordenador do Curso - advertência;
- II - Diretor Acadêmico – advertência e repreensão;
- III - Diretor Geral – advertência, repreensão e suspensão;
- IV - Mantenedora – preposto pela Direção Geral – dispensa.

Art. 85º Das decisões de natureza disciplinar cabe recurso do interessado ao Conselho Superior Acadêmico - CONSAC.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso é de 08 (oito) dias, contados da data de ciência do interessado.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 86º O regime disciplinar a que fica sujeito o corpo discente subordina-se às normas gerais deste Regimento, além das previstas em leis especiais, civis e constitucionais.

Parágrafo único. Constituem infração disciplinar:

- I - atos contra a integridade física e moral da pessoa;
- II - atos contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da Instituição;
- III - atos contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 87º São aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência verbal por:
 - a) desobediência às determinações da Diretoria Geral, Direção Acadêmica, Coordenações de Cursos e membros do corpo docente ou técnico-administrativo;
 - b) improbidade na execução dos trabalhos escolares;
 - c) perturbação da ordem no recinto da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi.
- II - repreensão por escrito:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) desrespeito aos membros da Direção Geral, Direção Acadêmica, Coordenações de Cursos aos membros do Corpo Docente ou Técnico - Administrativo;

c) uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou bebidas alcóolicas nas dependências da instituição.

III - suspensão por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) ofensa ou agressão a outro colega;

c) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;

d) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição;

e) não prestação de contas de verbas repassadas pela Instituição nos prazos estipulados;

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade.

IV - desligamento por:

a) injúria ou agressão ao Diretor, ao coordenador, ao Corpo Docente e aos funcionários administrativos;

b) prática de atos definidos por Lei como crime ou contravenção, punidas com pena privativa de liberdade;

c) incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades escolares.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo compete:

I - De advertência e repreensão ao Coordenador de Curso;

II - De advertência, repreensão e suspensão à Diretoria Acadêmica;

III - De advertência, repreensão, suspensão e de desligamento ao Diretor Geral da Faculdade.

§ 2º Da sanção aplicada caberá recurso ao Conselho Superior Acadêmico - CONSAC, mediante recurso voluntário interposto pelo interessado, em petição fundamentada no prazo de 08 (oito) dias da ciência da decisão.

§ 3º A aplicação da sanção que implique desligamento do aluno deve ser precedida de processo disciplinar no qual fique assegurado ao mesmo o princípio da ampla defesa e devido processo legal e observado o que dispõe o parágrafo único do art. 95.

Art. 88º Na aplicação das sanções referidas neste artigo serão observados os seguintes procedimentos:

I - as sanções disciplinares serão impostas considerando a gravidade da infração, o dolo ou a culpa, o valor e a utilidade dos bens atingidos;

II - a advertência será oral e feita sigilosamente, não se aplicando em caso de reincidência;

III - as de repreensão, suspensão e desligamento serão aplicadas em atos especiais e registradas na vida acadêmica do aluno;

IV - o registro das sanções de advertência e repreensão será cancelado se no prazo de um ano da aplicação o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 89º Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as sanções previstas na legislação trabalhista e no que couber o disposto no capítulo II deste Título.

§ 1º A aplicação das sanções é da competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi sem autorização do Diretor Geral desta.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 90º Das decisões proferidas pelas autoridades acadêmicas e administrativas cabe:

I - pedido de reconsideração;

II - recurso em sentido estrito.

Art. 91º Entende-se por pedido de reconsideração para fins deste Regimento o pedido de reexame da decisão feito pela parte interessada à própria autoridade ou órgão colegiado que expediu o ato ou proferiu decisão, não podendo ser renovado.

Art. 92º Considera-se recurso em sentido estrito o pedido de reforma da decisão dirigido à autoridade ou órgão hierarquicamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

Art. 93º Caberá recurso em sentido estrito:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos;

Art. 94º O pedido de reconsideração e o recurso de que trata os artigos 96 e 97 deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias úteis e decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Sendo o requerente estudante, o pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados através do respectivo Coordenador do curso.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 95º Aos concluintes de cursos sequenciais de formação específica, superiores tecnológicos, de curso de graduação e de cursos de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu* é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente nos termos da legislação específica em vigor.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Chanceler, pelo diplomado e pela Secretaria de Registros Acadêmicos.

Art. 96º Os graus acadêmicos são conferidos pelo Chanceler, em sessão pública, aos concluintes que comparecerem à solenidade e prestarem compromisso de praxe, na forma aprovada pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi.

Parágrafo único. Ao concluinte impedido de participar da sessão pública, desde que o requeira, pode ser conferido o grau em ato simples, na presença de 03 (três) professores em local e data determinados pela Diretoria Geral e/ou Diretoria Acadêmica .

Art. 97º Aos concluintes de cursos de aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Acadêmico e pelo Professor do Curso ministrado.

Art. 98º Fica instituída a láurea acadêmica, categoria ENSINO – diploma –, a ser concedida em sessão pública de colação de grau ao aluno que tenha se distinguido por seus dotes de inteligência, pela dedicação aos estudos e galgado posições de destaque na comunidade acadêmica ou fora dela.

Art. 99º Fica instituída a láurea acadêmica, categoria CIDADÃ – diploma –, a ser conferida em sessão pública de colação de grau ao aluno que no decorrer do curso, através das atividades extensionistas, tenha realizado trabalho de intervenção comunitária, de reconhecido destaque na comunidade acadêmica ou fora dela, visando a ampliação da cidadania para uma parcela maior da população.

Art. 100º Fica instituída a láurea acadêmica, categoria PRODUÇÃO CIENTÍFICA – diploma –, a ser concedida em sessão pública de colação de grau ao aluno que tenha realizado trabalho de pesquisa no decorrer ou no final do curso de graduação, de reconhecido valor científico.

Art. 101º Aos professores orientadores dos trabalhos laureados nas categorias cidadã e produção científica caberá a láurea docente de igual natureza.

Art. 102º A Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, por decisão do Diretor Geral e do Conselho Superior Acadêmico – CONSAC, pode propor à Entidade Mantenedora a criação e a concessão de títulos honoríficos e prêmios.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 103º A Sociedade Educacional Mater Christi Ltda. como Mantenedora, é responsável perante às autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, a autonomia didático-pedagógica da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 104º Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A administração orçamentária financeira da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi é exercida pelo Chanceler, cabendo à Entidade Mantenedora aprovar e fiscalizar a execução da proposta orçamentária, bem como autorizar revisões encaminhadas pelo Diretor Geral da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

§ 3º Assinar contratos, acordos e convênios.

§ 4º Admitir, punir ou efetivar dispensa de pessoal

§ 5º Criar ou extinguir cursos, bem como determinar sobre a redistribuição, aumento ou redução de suas vagas iniciais, submetendo-se à aprovação dos órgãos competentes nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105º As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades, assim como as demais contribuições são fixadas pela Mantenedora, atendidas as orientações fixadas na legislação pertinente.

§ 1º O relacionamento entre a Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, a Entidade Mantenedora e o aluno ou seu representante juridicamente constituído é definida em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma de lei.

§ 2º A falta de pagamento da mensalidade escolar ou outras contribuições escolares, no prazo regulamentado implica a cobrança de juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação vigente.

§ 3º No caso de renovação de matrícula só será permitida a quem estiver quite com todas as obrigações contratuais, regimentais, acadêmicas e financeiras.

Art. 106º As disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico serão aplicadas a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art. 107º O Trabalho de Conclusão de Curso é indispensável à colação de grau e será regulamentado pelo Conselho Superior Acadêmico – CONSAC mediante proposta do Conselho Acadêmico - CONACAD.

§ 1º Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são os de propiciar aos alunos dos cursos da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das diversas áreas do seu curso.

§ 2º O trabalho de conclusão de curso deverá ser desenvolvido sob a regência de regulamentação própria.

Art. 108º Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo Chanceler, *ad referendum* do Conselho Superior Acadêmico – CONSAC em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 109º Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior Acadêmico - CONSAC e aprovação por parte da Entidade Mantenedora no que for de sua competência e pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Presidente da Mantenedora ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Superior Acadêmico - CONSAC.

Art. 110º O comparecimento às reuniões dos colegiados da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi tem preferência sobre qualquer outra atividade da Instituição.

Art. 111º Nenhum pronunciamento público pode ser feito sem autorização expressa da Direção Geral e do Chanceler.

Art. 112º Todos quantos detenham parcela de autoridade ficam responsáveis pela manutenção da disciplina nas diversas áreas da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, incumbindo-lhes cooperar com as autoridades escolares ou administrativas para um clima de ordem e harmonia.

Art. 113º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, aplicando-se as disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente ao de sua aprovação

Mossoró-RN, 31 de janeiro de 2011.

EMERSON AZEVÊDO
CHANCELER DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER
CHRISTI

MARIA AUXILIADORA TENÓRIO PINTO
DE AZEVÊDO
DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI